



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART. 68, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2023, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**

Art. 1º O inciso I, do Art. 68, da Lei Complementar nº 441/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem a 07 (sete) dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa atender uma demanda dos Conselheiros Tutelares do Município de Itajaí, uma vez que a atual redação do inciso I, do Art. 68, da Lei nº 441/2023, sobrecarrega o trabalho dos Conselheiros em caso de ausência de um deles para tratamento de saúde.

Atualmente, o Município conta com 02 (dois) Conselhos Tutelares, os quais são compostos por 05 (cinco) membros eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos e são encarregados pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Não restam dúvidas de que o número de Conselheiros Tutelares é muito aquém do necessário. Para se ter um ideia, no ano de 2022, somente o Primeiro Conselho Tutelar de Itajaí efetuou uma média de 3.330 atendimentos.

É um número muito alto.

A atual redação dada no inciso I, do Art. 68, da Lei Complementar nº 441/2023 faz com que, no caso de um Conselheiro pegue um licença para tratamento de saúde por tempo inferior a 30 (trinta) dias, o trabalho dos demais Conselheiros fique sobrecarregado, já que devem suprir a ausência do colega.

Para se ter um ideia, do ano de 2020 até o presente momento, foram apresentados, conforme Ofício nº 1499/2023 em anexo, cerca de 30 (trinta) atestados médicos com prazo inferior ou igual a 14 (quatorze) dias.

Diante da redação atual da legislação, não há a possibilidade de se chamar o Conselheiro suplente para assumir as funções, de modo que os demais Conselheiros Titulares acabam ficando sobrecarregados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa reduzir o período para chamamento do Conselheiro Suplente, a fim de se evitar essa sobrecarga no trabalho dos demais Conselheiros e contribuir com o melhor atendimento à sociedade e zelo pelo direito das crianças e adolescentes do Município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE DO CELULAR)**  
**VEREADOR - União Brasil**